

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2017
Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 015/2017
Processo no LC n.º 023 – Homologado em 02/03/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA E GENEROS DE ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **ESTRELA COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, a empresa **ESTRELA COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.280.224/0001-71, com sede na RUA FLORIANÓPOLIS, 984, CENTRO, PATO BRAGADO/PR, telefone de contato (045) 3282-1743 neste ato representada pelo senhor **GEANCARLO DASSOLER** RG 7.195.173-1 CPF/MF 035.280.239/10 residente na Rua Guaratuba nº 2855, Bairro Centro, Cidade de Pato Bragado Estado Paraná, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito LEOMAR ROHDEN, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene e copa e cozinha, para manutenção dos serviços das diversas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, nas quantidades, conforme relacionado no Anexo 01:

§ 1.º: O prazo de entrega do objeto acima citado, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial para fins de registro de preços nº 015/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.21 – 350 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 351 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412310502.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.21 – 602 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 603 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 – Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.30.21 – 973 – Material de Copa e Cozinha – Fonte 107

3.3.90.30.22 – 974 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – Fonte 0107

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.21 – 1342 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 1343 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

1236511502.019 – Manutenção das Atividades da CMEI

3.3.90.30.21 – 1476 – Material de Copa Cozinha – Fonte 0505

3.3.90.30.22 – 1477 – Material de Limpeza e Produção de Higienização - Fonte 505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212006.2028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.21 – 1751– Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 1752 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria De Esportes

3.3.90.30.21 – 2000 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 2001 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.30.21 – 2280 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 2281 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.21 – 2945 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 2946 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082411500.0245 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.21 – 4961– Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 4962 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

082431500.6003 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.22 – 4673 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 4674 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

0824315006.004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.30.21 – 4771– Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 4772 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.21 – 5543 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5544 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo

3.3.90.30.21 – 5701 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5702– Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

236951650.2066 – Manutenção do Centro de Eventos

3.3.90.30.21 – 5878 – Material de Copa Cozinha – 0505

3.3.90.30.22 – 5879 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 0505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de março de 2017

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - LEOMAR ROHDEN

ESTRELA COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA- EMPRESA PROMITENTE

Anexo 01 – Ata de Registro de Preços 009/2017

LOTE 03

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS COM MARCA	VLR. UNIT.	VLR. GLOBAL
1	40	UNID.	ANIL LÍQUIDO 200ml COLMAN	13,21	528,40
2	18	UNID.	BALDE PLÁSTICO 10L ARQPLAST/ACD PLÁSTICOS	5,73	103,14
3	29	UNID.	BALDE PLÁSTICO 20L ARQPLAST/ACD PLÁSTICOS	9,50	275,50
4	250	UNID.	SACO ALGODÃO ALVEJADO LIMPS	4,96	1.240,00
5	20	UNID.	ESCOVA PLÁSTICA COM PEGADOR BETTANIN/CONDOR	2,55	51,00
6	62	UNID.	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS BETTANIN/CONDOR	2,60	161,20
7	38	UNID.	ESCOVA SANITÁRIA COM BASE ODIM/CONDOR	7,92	300,96
8	160	UNID.	ESFREGÃO DE AÇO SANI-ALL/RELUZ	3,26	521,60
9	205	PACOTE	ESPONJA LÃ DE AÇO BOMBRILO/ASSOLAN	2,16	442,80
10	1207	UNID.	ESPONJA DE LOUÇAS FIBRA E ESPUMA ASSOLAN	1,23	1.484,61
11	30	PACOTE	FIBRA DE LIMPEZA GERAL BETTANIN/TININDO	11,41	342,30
12	113	UNID.	FLANELA LARANJA 53x38 LOMAER/LIMPS	2,55	288,15
13	10	UNID.	LIXA PARA FOGÃO 23x28 NORTON	1,67	16,70
14	10	UNID.	LIXEIRA PARA BANHEIRO 2,6L COM FLIP MB PLÁSTICOS	13,21	132,10
15	4	UNID.	LIXEIRA 92L COM FLIP MB PLÁSTICOS	63,42	253,68
16	19	UNID.	LIXEIRA CESTO TELADO 10L ACD PLÁSTICOS	3,00	57,00
17	6	UNID.	MANGUEIRA DE PVC 30M POLICORDA	55,13	330,78
18	395	PACOTE	NAFTALINA POLITRIZ	1,30	513,50
19	17	UNID.	PÁ PARA LIXO ODIM	4,40	74,80
20	161	UNID.	PANO DE COPA LIMPS/LOMAER	3,96	637,56
21	70	UNID.	PANO MÁGICO 35X35 MILENIUM	4,85	339,50
22	1355	UNID.	PEDRA SANITARIA SANY/LIMPS	2,20	2.981,00
23	80	PACOTE	PRENDEDOR P/ ROUPA MAD. LIMPS	1,32	105,60
24	74	UNID.	RODO FOFAO ESPUMA 40CM TROPICAL	8,81	651,94
25	75	UNID.	RODO ESPUMA C/FIBRAS 39cm OESTE LIMP	13,17	987,75
26	81	UNID.	RODO REFORÇADO CABO 1,5M DUPLO 50CM TROPICAL	13,17	1.066,77
27	17	UNID.	RODO REFORÇADO CABO 1,5M DUPLO 120CM TROPICAL	19,38	329,46
28	8	UNID.	SUPORTE FIBRAS ABRASIVAS BETTANIN/ESFREBOM	13,20	105,60
29	155	UNID.	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO 70X140 C/ BARRAS SANTISTA	17,48	2.709,40
30	166	UNID.	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70X45 C/ BARRAS SANTISTA	10,04	1.666,64
31	84	UNID.	VASSOURA DE PALHA SÃO JOSÉ	22,02	1.849,68
32	21	UNID.	VASSOURA P/ JARDIM ODIM	11,28	236,88
33	10	UNID.	VASSOURA MULTIUSO CONDOR	10,50	105,00
34	120	UNID.	PANO MÁGICO 55X75 MILENIUM	10,65	1.278,00
35	25	UNID.	BALDE PEDREIRO 20L ARQPLAST/ACD PLASTICOS	13,24	331,00

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 22.500,00

LOTE 06

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS COM MARCA	VLR. UNIT.	VLR. GLOBAL
1	20	UNID.	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL 350ml SKALA/PALMOLIVE	12,00	240,00
2	10	UNID.	CREME PENTEAR INFANTIL 300g SKALA/TRALALA	10,83	108,30
3	40	UNID.	ESCOVA DENTAL MASSAGEADORA DE SILICONE PARA BEBES KUKA	11,00	440,00
4	400	UNID.	ESCOVA DENTAL INFANTIL DENTIL	3,00	1.200,00
5	10	UNID.	ESCOVA DE CABELO INFANTIL CORPUS	13,99	139,90
6	90	UNID.	ESPONJA DE BANHO INFANTIL BLUP	7,00	630,00
7	250	UNID.	GEL DENTAL INFANTIL C/FLUOR CONDOR/ORALLS	5,00	1.250,00
8	90	UNID.	GEL DENTAL INFANTIL S/FLUOR CONDOR/ORALLS	6,00	540,00
9	70	UNID.	HIDRATANTE CORPORAL INFANTIL 250ml ISABABY	11,00	770,00
10	155	PACOTE	LENÇOS UMEDECIDOS ISABABY	4,86	753,30
11	10	UNID.	TALCO INFANTIL 200gr JOHNSON	13,65	136,50
12	80	UNID.	SHAMPOO INFANTIL 250ml ISABABY	9,90	792,00

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 7.000,00